



Salvador, 22 de setembro de 2020.  
Ofício AHSEB 106/2020.

Ao,

Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Desembargador Lourival Trindade.

c/c

Exmo. Sr. Desembargador membro do Comitê Executivo Estadual de Saúde.  
Dr. Mário Albiani Júnior.

Senhores Desembargadores:

A Associação de Hospitais e Serviços de Saúde do Estado da Bahia – AHSEB vem encaminhar para V.Exas a notificação enviada 22/9/20 para o Ministério Público Federal – MPF que segue anexo. Na notificação enviada para o MPF, a AHSEB dá ciência àquela instituição a respeito de um problema que vem assolando a Saúde Suplementar no Brasil e que possui o potencial de acarretar um aumento vertiginoso da judicialização no nosso país.

Com o advento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, as operadoras de plano de saúde passaram a enviar aditivos contratuais para os prestadores de serviços médico - hospitalares visando adequar os contratos vigentes à nova lei. O problema é que até o momento a ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar ainda não publicou qualquer normativa à respeito desta matéria.

Como consequência da inércia da ANS, cada operadora de plano de saúde vem enviando aditivos contratuais que contém a visão de cada uma delas de como deve ser feita esta adequação à LGPD. Até o momento, já foram analisados 3 (três) modelos de aditivos pela AHSEB, sendo que cada instrumento possui um conjunto de obrigações que não coincide com os demais. Há, portanto, insegurança jurídica relacionada à legalidade desses documentos e,



pior, há um processo em andamento que acarretará um impacto negativo num número imenso de players sem que haja qualquer racionalidade ou sistematização no processo.

O risco de judicialização vislumbrado pela AHSEB no que tange a este processo de adequação à LGPD é imenso. Primeiro porque muitos prestadores não vão assinar estes instrumentos e irão buscar proteção judicial contra eventuais retaliações das operadoras de plano de saúde; segundo porque as operadoras precisarão adequar os instrumentos à LGPD e poderão usar eventuais recusas dos prestadores como razão para rompimento contratual e, conseqüente descredenciamento dos prestadores de serviços.

De todo modo, existe um processo urgente e complexo em andamento. Este processo vem se desenrolando sem que o órgão regulador, a ANS, exerça sua obrigação legal e competência de regulamentar e intermediar os problemas relacionados à saúde suplementar.

Por todo o exposto, a AHSEB vem encaminhar o ofício enviado ao Ministério Público Federal onde o problema está relatado de forma mais minuciosa, em tempo em que requer que esse TJBA se junte ao esforço para evitar que este processo ocorra da forma como vem se desdobrando, sem qualquer interlocução, negociação ou regulação pelas autoridades competentes e legitimadas.

Por fim, a AHSEB requer que este TJBA encaminhe um ofício ao MPF e à ANS informando que se apropriou do assunto e que convoque uma reunião urgente e imediata com estas instituições, e com as demais que representem o setor conforme julgue necessário esse órgão.

Atenciosamente,



Mauro Duran Adan  
Presidente

